



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº. 894 DE 22 DE MAIO DE 2006

Cria o Programa Antidrogas no Município de Quissamã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Antidrogas no Município de Quissamã.

§ Único Para efeitos desta Lei, droga é toda e qualquer substância natural ou sintética que modifica as funções do organismo quando ingerida.

Art. 2º - O Programa Antidrogas objetiva estruturar a Prefeitura Municipal de Quissamã para o adequado atendimento ao dependente químico.

§ 1º - O adequado atendimento ao dependente químico também compreende ações destinadas à família.

§ 2º - O Programa Antidrogas desenvolverá políticas públicas necessárias à prevenção, ao tratamento e à repressão do uso indevido de drogas e demais substâncias psicotrópicas.

§ 3º - As ações desenvolvidas pelo Programa Antidrogas atenderão às diretrizes técnicas e recomendações:

- I.** Os Governos Federal, Estadual e Municipal e de seus respectivos órgãos competentes; e
- II.** Dos conselhos de controle social e participação popular relacionados ao tema.

Art. 3º - O Programa Antidrogas será gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Todos os órgãos da Administração Municipal disponibilizarão cooperação técnica e financeira para a execução do Programa Antidrogas.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Quissamã solicitará, quando necessário, a cooperação técnica e financeira da União e do Estado – nos termos do Artigo 30, Inciso VII, da Constituição Federal.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Saúde desenvolverá ações de promoção à saúde e de assistência ao dependente químico em todos os níveis de complexidade.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Quissamã fica autorizada a implementar o Programa Antidrogas mediante:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- I. Integração das ações dos órgãos da Administração Municipal;
- II. Implantação de projetos sócio-educativos e de atenção psicossocial em escolas, igrejas, postos de saúde e demais entidades públicas ou privadas de atendimento ao dependente químico;
- III. Celebração de consórcios, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de atendimento ao dependente químico;
- IV. Contrato de Prestação de Serviços com pessoa física especializada no atendimento ao dependente químico;
- V. Subvenção às entidades de atendimento ao dependente químico; e
- VI. Regulamentação do Conselho Municipal Antidrogas.

Art. 5º- O Programa Antidrogas será executado mediante:

- I. Realização de campanhas educativas;
- II. Confecção de material de divulgação e propaganda, bem como a utilização dos meios de comunicação;
- III. Prestação de atendimento ambulatorial ao dependente químico na rede pública, assegurada a realização de exames necessários;
- IV. Atenção psicológica ao dependente químico, com encaminhamento à psicoterapia quando necessário;
- V. Acompanhamento social ao dependente químico, com inserção nos programas sociais e de geração de renda desenvolvidos pelo Município quando necessário.
- VI. Capacitação de recursos humanos especializados no atendimento à dependência química;
- VII. Adoção do tema "prevenção à dependência química" no currículo transversal da rede pública municipal de ensino; e
- VIII. Flexibilização do horário escolar na rede pública municipal de ensino para o dependente químico em tratamento.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, sendo possível a sua suplementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 22 de maio de 2006.


Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito municipal

Publicado no Jornal

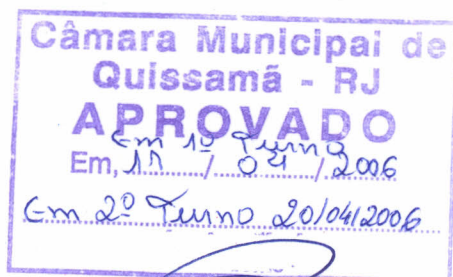
O DEBATE

Em, 24 | 05 | 2006

Edição 5917

Ass.:


Rosemary de Souza
Diretor de Departamento
e Apoio Adm. ao Gabinete
Matr.: 207




Milton Pessanha
Presidente da C.M.Q.

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 - Alto Alegre
Quissamã - RJ - (22) 2768-1020 / 2768-1024